

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 010 AOS
CONTRATOS Nºs 084/2010, 085/2010 e
086/2010.**

**TERMO ADITIVO CONJUNTO AOS
CONTRATOS DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS –
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E
OS CONSORCIOS PIONEIRO,
TRANSBUS E PONTUAL.**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-029894/2024 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 14/06/2024 às 14:45:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 010
AOS CONTRATOS Nºs 084/2010,
085/2010 e 086/2010.**

**TERMO ADITIVO CONJUNTO AOS
CONTRATOS DE CONCESSÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL DE
PASSAGEIROS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS – URBANIZAÇÃO
DE CURITIBA S.A. E OS CONSÓRCIOS
PIONEIRO, TRANSBUS E PONTUAL.**

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal criada pela Lei Municipal nº 6.155/1980, com sede nesta Capital na Av. Presidente Afonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.076.836/0001-79, na qualidade de administradora do **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ 14.682.109/0001-60, nos termos da Lei Municipal nº 4.369/1972, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **SPE VIA MOBILIDADE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF nº 52.973.303/0001-94, com sede na Rodovia BR-116, KM 100, nº 12.290, Bairro Fanny, CEP 81.690-200, representada pela **BRT CURITIBA TRANSPORTES COLETIVOS S/A**, sociedade de ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.520.896/0001-81, com sede na Rua Armindo Saldanha, nº 1.450, Centro, Palmas/PR, CEP 85.555-000, representada na forma de seu Estatuto Social e neste ato específico pelo procurador devidamente constituído Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, inscrito no CPF/MF nº 024.452.349-56, **VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.** (Líder do Consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, inscrita no CNPJ/MF nº 84.924.448/0001-91, representada pelo Sr. Juliano Gulin Ribeiro, portador do RG nº 4.336.052-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 004.636.139-10 e pelo Sr. Thiago Carvalho Gulin, portador do RG nº 6.628.843-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.886.619-08, **AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São José dos Pinhais, Paraná, na Rua José Maurílio de Cruz, nº 333, Planta Fonsaca, inscrita no CNPJ/MF nº 81.305.377/0001-50, representada pelo Sr. Dante Luiz Franceschi, portador do RG nº 395.606 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 002.444.069-87, e Donato Dal'Negro, portador do RG nº 371.503 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.512.729-91, **VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Almirante Tamandaré, Paraná, na Rua Antônio Johnson, nº 3537, Vila Alto Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF nº 77.525.673/0001-90, representada pela Sra. Marli do Rocio Corleto, portadora do RG nº 617.936-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 397.732.649-04 e pelo Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, portador do RG nº 4.172.855-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.452.349-56, integrantes do **CONSÓRCIO PIONEIRO**, com sede na Rua Irmã Maria Lúcia Roland, nº 159, sala 3, Vila Hauer, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.433.255/0001 -27, neste ato representada pelo Sr. Thiago Carvalho Gulin, portador do RG nº 6.628.843 -9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 008.886.619-8 e pelo Sr. Juliano Gulin Ribeiro, portador do RG nº 4.336.052-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 004.636.139-10; **AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.** (Líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295 – lado esquerdo – Bairro Cidade Industrial de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF nº 76.549.856/0001-82, representada pelo Sr. Angelo Gulin Neto, portador do RG nº 4.643.944-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.699.599-22, e pelo Sr. Rodrigo Gulin Teixeira de Faria, portador do RG nº 1.910.989-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 849.783.339-20; **EXPRESSO AZUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Pinhais, Paraná, na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 11.735, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.576.313/0001-54, representada pelo Sr. Lessandro Milani Zem, portador do RG nº 6.116.412-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 031.469.009-39, integrantes do **CONSÓRCIO TRANSBUS**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

– lado esquerdo – Bairro Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.423.139/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Angelo Gulin Neto, portador do RG nº 4.643.944-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.699.599-22, e Sr. Rodrigo Gulin Teixeira de Faria, portador do RG nº 1.910.989-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 849.783.339-20; e **TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.** (Líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 76.491.109/0001-30, representada pelo Sr. Marco Antônio Gulin, portador do RG nº 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 186.423.579-91 e pelo Sr. Luciano Rasesa Gulin, portador do RG nº 5.076.801-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.157.699-12, **AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Colombo, Paraná, na Rua Abel Scussiato, nº 2100, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF nº 75.703.215/0001-78, representada pelo Sr. Wilson Luiz Golin, portador do RG nº 3.054.387-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 479.280.699-20 e pelo Sr. Edilson Miranda, portador do RG nº 6.712.656-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 023.296.529-33, **ORLANDO BERTOLDI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Alcides Munhoz, nº 822, Bairro Mercês, inscrita no CNPJ/MF nº 76.538.412/0001-41, representada pelo Sr. Edison Bertoldi, portador do RG nº 247.820 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.319-49 - representado por procuração pela Sra. Maria Eugenia Bertoldi Perine, portadora do RG nº 4.138.420-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 830.924.209-34, pelo Sr. Orlando Bertoldi Junior, portador do RG nº 375.585 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.079-91 e pela Sra. Marilene Pinheiro Bertoldi, portadora do RG nº 187.875 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 796.943.579-34, **BOM PASTOR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Leinig Junior, nº 235, Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ/MF nº 21.244.953/0001-75, representada pelo Sr. Edison Bertoldi, portador do RG nº 247.820 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.319-49 - representado por procuração pela Sra. Maria Eugenia Bertoldi Perine, portadora do RG nº 4.138.420-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 830.924.209-34, pelo Sr. Orlando Bertoldi Junior, portador do RG nº 375.585 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.079-91 e pela Sra. Marilene Pinheiro Bertoldi, portadora do RG nº 187.875 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 796.943.579-34, integrantes do **CONSÓRCIO PONTUAL**, com sede na Av. Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.423.115/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Marco Antônio Gulin, portador do RG nº 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 186.423.579-91 e pelo Sr. Luciano Rasesa Gulin, portador do RG nº 5.076.801-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.157.699-12, doravante denominadas **CONCESSIONÁRIAS**, tendo em vista o contido no Processo nº 100/2009 - ALI/DTP, no Edital de Concorrência Pública nº 005/2009 e seus anexos, nos protocolos 01-038264/2015, 04-010827/2015, 04-010667/2015, 04-010668/2015, 01-024941/2015, 01-024941/2015 e 01-024940/2015, e com fundamento nas Leis nº 8.987/95, 8666/93, Lei Municipal nº 12.597/2008 e Decreto Municipal nº 1.356/2008 e suas alterações, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO CONJUNTO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas, considerando:

- Que é diretriz do transporte coletivo de passageiros do Município de Curitiba a redução de diversas formas de poluição ambiental (art. 4º, VII, Lei Municipal 12.597/2008);
- Que constitui atribuição da URBS o estímulo ao aumento da qualidade, produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente (art. 12, XX, Lei Municipal 12.597/2008);

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- Que é dever dos CONSÓRCIOS do transporte coletivo a promoção e atualização do desenvolvimento tecnológico dos ônibus com vistas a assegurar melhor qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente (art. 13, X, Lei Municipal 12.597/2008);
- Que foi manifestado o interesse público na renovação e/ou ampliação de parte da frota desta Capital por meio da instituição de eletromobilidade, o que ocorrerá com a compra inicial de 6 (seis) ônibus elétricos e fornecimento de infraestrutura adequada nas garagens dos concessionários dos serviços e de energia elétrica.;
- Que constitui atribuição da URBS implementar medidas efetivas na atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos, e outras despesas das contratadas (art. 12, XVII, Lei Municipal 12.597/2008);
- Que ao final dos contratos de concessão haverá possível deflagração de nova licitação ou então a prorrogação das avenças conforme previsão contratual, a URBS deverá adotar toda a cautela necessária para garantir que o serviço público de transporte coletivo não sofra solução de continuidade;
- A competência da URBS para a definição de renovação e aquisição de frota conforme a necessidade operacional e melhoria do meio ambiente;
- Que o ANEXO I deste Termo Aditivo detalha o quantitativo de veículos elétricos que devem ser adquiridos por cada Consórcio;
- Que a metodologia aplicada ao cálculo da planilha tarifária está estabelecida no ANEXO II deste Termo Aditivo, que detalha a composição, critérios e parâmetros para determinar o valor do custo e da tarifa técnica, sem prejuízo das regras contratuais estabelecidas em todos os Anexos do Edital de Licitação, Boletins Técnicos, Contrato de Concessão e os Termos Aditivos já celebrados e atualmente vigentes;
- O princípio da segurança jurídica e a necessidade de estabilização das relações jurídicas e contratuais que prezam pelo respeito à boa fé objetiva;
- Que restou demonstrada a viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental da implementação de até 70 (setenta) ônibus elétricos;
- Que para garantir a segurança jurídica a aquisição inicial dos 6 (seis) ônibus elétricos se dará mediante as regras contratuais atuais, sem subvenção e sem reversibilidade, e com as adequações formuladas por este Termo Aditivo;
- Firmam os seguintes ajustes contratuais:

SEÇÃO 1

ELETROMOBILIDADE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ELÉTRICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da assinatura deste Termo Aditivo fica estipulada a obrigatoriedade de os **CONSÓRCIOS** adquirirem inicialmente 6 (seis) veículos de motorização exclusivamente elétrica para renovação e/ou ampliação da frota do transporte coletivo de Curitiba.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo primeiro – As características dos veículos elétricos a serem adquiridos pelos Consórcios se encontram no Manual de Especificações da Frota - Elétricos, disposto no sítio eletrônico da URBS, acessível diretamente pelo link: https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/pdf/transporte/rit/Especificacoes_Onibus_Eletrico.pdf.

Parágrafo segundo – A descrição do perfil e quantitativo de veículos a serem adquiridos por cada Consórcio serão encaminhados por meio de Carta da Diretoria de Operações da URBS.

Parágrafo terceiro - Previamente à aquisição dos veículos e, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Carta da Diretoria de Operações da URBS a ser encaminhada após a assinatura deste aditivo, os **CONSÓRCIOS** deverão apresentar propostas comerciais compatíveis com o valor de mercado, contendo as marcas/modelos de bens que atendam todas as características determinadas pela **CONCEDENTE** no Manual de Especificações da Frota vigente, disposto conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula. Deverão ser apresentados, ainda, os seus respectivos prazos de entrega e preços de mercado mediante orçamento obtido diretamente da fabricante do veículo, ou sua representante, devidamente documentado.

Parágrafo quarto - O prazo a que alude o parágrafo terceiro poderá ser ampliado pelo Diretor de Operações da URBS, sem qualquer tipo de responsabilização imposta aos **CONSÓRCIOS**, mediante solicitação devidamente justificada.

Parágrafo quinto – A URBS terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para a aprovação formal da proposta comercial apresentada, findo o qual os **CONSÓRCIOS**, após comunicados da decisão, deverão providenciar a aquisição imediata dos ônibus.

Parágrafo sexto – A escolha dos veículos a serem adquiridos considerará critérios técnicos, operacionais, prazo de entrega, dentre outros que atendam ao interesse público, cuja decisão deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo sétimo – Após a tomada da decisão, os **CONSÓRCIOS** terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para comprovar formalmente à **CONCEDENTE** a aquisição dos bens, prorrogáveis desde que justificadamente.

Parágrafo oitavo - Caberá aos **CONSÓRCIOS** coordenar/sincronizar o prazo para a finalização das implantações de infraestrutura de recarga e instalação dos demais equipamentos (carregadores, transformadores, etc.) em suas garagens com o prazo de entrega dos veículos elétricos, a fim de que não ocorram ineficiências no sistema ou atrasos no início gradativo da operação prevista para junho/2024.

Parágrafo nono – O descumprimento das obrigações contempladas nos parágrafos terceiro, sétimo e oitavo pelos **CONSÓRCIOS** somente implicará em apuração de responsabilidades quando injustificado.

Parágrafo décimo - A imposição de qualquer sanção em decorrência do descumprimento deste Termo Aditivo dependerá da instauração de processo administrativo, oportunizando-se aos **CONSÓRCIOS** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo décimo-primeiro - Fica convencionado que os **CONSÓRCIOS** utilizarão os veículos elétricos exclusivamente para a prestação dos serviços de transporte coletivo desta Capital, devendo acondicioná-los em local seguro sem impor qualquer tipo de custo ao poder público ou à URBS por tal encargo, além dos já previstos neste Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrvária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

DA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os **CONSÓRCIOS** deverão adquirir os ônibus de acordo com a proposta comercial aprovada pela URBS.

Parágrafo primeiro - A URBS fica desde já autorizada a atuar como interveniente garantidora nos contratos de compra e venda ou financiamento celebrados pelos **CONSÓRCIOS**, exclusivamente para reter da remuneração dos concessionários quantia necessária e suficiente para efetuar o pagamento do débito diretamente aos credores.

Parágrafo segundo - A garantia assumida pela URBS não ultrapassará o prazo de vigência da concessão, sendo renovada a garantia em havendo a prorrogação do contrato de concessão em agosto de 2025.

Parágrafo terceiro - Os veículos somente serão incorporados ao sistema de transporte coletivo após a aprovação na inspeção realizada pelas respectivas Áreas Técnicas da URBS, que considerarão também a existência de infraestrutura de recarga necessária ao carregamento das baterias.

Parágrafo quarto - A aquisição inicial dos 6 (seis) ônibus elétricos prevista neste Termo Aditivo não será feita com recursos de subvenção contemplados na Lei Municipal 16.276/2023.

Parágrafo quinto - Os **CONSÓRCIOS** serão remunerados conforme ANEXO II.

Parágrafo sexto - Ao final dos contratos de concessão não caberá aos **CONSÓRCIOS** qualquer tipo de indenização incidente sobre os valores remanescentes dos custos de capital, depreciação e amortização dos veículos elétricos e infraestrutura de recarga.

SEÇÃO 3

REMUNERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CARGA E RECARGA

CLÁUSULA TERCEIRA

A remuneração dos **CONSÓRCIOS** quanto à infraestrutura de carga e recarga se dará conforme o ANEXO II deste aditivo.

Parágrafo primeiro - A infraestrutura de recarga não será revertida ao Município de Curitiba.

Parágrafo segundo - Ao final dos contratos de concessão não caberá aos **CONSÓRCIOS** qualquer tipo de indenização incidente sobre os valores remanescentes dos custos de capital, depreciação e amortização da infraestrutura de recarga.

SEÇÃO 4

REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA QUARTA

A partir da incorporação dos veículos e da entrega final da infraestrutura de recarga de garagem e da incidência dos custos de energia elétrica, a URBS calculará a tarifa técnica devida a cada Consórcio, conforme critérios estabelecidos no ANEXO II.

Parágrafo primeiro – O ANEXO II define a metodologia de cálculo para os itens que não estavam previstos nos ônibus a combustão, bem como faz adequação daqueles que necessitaram ser ajustados para garantir a apuração dos valores de remuneração que os Consórcios receberão pela prestação de serviços com ônibus elétricos.

Parágrafo segundo – Os ônibus elétricos não serão revertidos ao Município de Curitiba.

Parágrafo terceiro - Ao final dos contratos de concessão não caberá aos **CONSÓRCIOS** qualquer tipo de indenização incidente sobre os valores remanescentes dos custos de capital, depreciação e amortização dos ônibus elétricos.

Parágrafo quarto – Os veículos elétricos não serão utilizados para atualização de qualquer categoria da frota atual.

SEÇÃO 5

ENERGIA ELÉTRICA CUSTOS

CLÁUSULA QUINTA

Os ajustes necessários para o cálculo da tarifa técnica de remuneração dos **CONSÓRCIOS** voltada a cobrir os custos com energia elétrica se encontram previstos no ANEXO II.

Parágrafo primeiro – No intuito de redução dos custos, a contratação de energia elétrica poderá ser conjunta pelos **CONSÓRCIOS**.

Parágrafo segundo - A remuneração sobre a energia elétrica será paga pelo custo efetivo contratual devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA

Os **CONSÓRCIOS** deverão apresentar orçamento de fornecimento de energia elétrica obtido em mercado livre de energia à URBS, que aprovará o orçamento de menor preço.

Parágrafo primeiro - Os orçamentos deverão conter o preço kWh com vigência até o final do contrato de concessão, contemplando ainda o indicador de correção monetária.

Parágrafo segundo - Os **CONSÓRCIOS** não serão responsabilizadas pela falta de energia elétrica decorrente de fatos alheios à sua competência, porém deverão adotar procedimentos necessários para a regularização do fornecimento de energia.

SEÇÃO 6

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA SÉTIMA

A manutenção dos componentes de propulsão elétrica dos veículos elétricos ficará a cargo dos **CONSÓRCIOS**, descritas no ANEXO II.

Parágrafo primeiro – As baterias deverão ter garantia total, conforme especificado no Manual de Especificações da Frota e os **CONSÓRCIOS** deverão atender as indicações técnicas para o perfeito funcionamento e manutenção de suas características.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrövriária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo segundo - Pela manutenção a que se refere esta cláusula a URBS remunerará os **CONSÓRCIOS** de acordo com o ANEXO II.

CLÁUSULA OITAVA

Ficará a cargo dos **CONSÓRCIOS** a manutenção de todos os componentes dos veículos elétricos que se identificam com os veículos a diesel, como carroceria, pneus e outros.

Parágrafo primeiro – Pela manutenção a que se refere esta cláusula a URBS remunerará os **CONSÓRCIOS** de acordo com o ANEXO II.

Parágrafo segundo - O ônibus elétrico que sair de linha em razão de manutenção ou quebra deverá ser substituído por veículo a diesel de mesmo perfil, não existindo frota elétrica reserva.

CLÁUSULA NONA

Os eventuais custos referentes a pacotes de dados para disponibilização de internet para os passageiros, conforme disponibilização de equipamentos/sistema descrito no Manual de Especificações da Frota/Elétricos - URBS, através de rede sem fio do tipo WIFI, serão contabilizados na tarifa técnica e remunerados conforme ANEXO II.

Parágrafo primeiro Eventuais custos para acesso às informações de telemetria serão pagos conforme critérios previstos no ANEXO II, e deverão ter seus custos e especificações avaliadas e aprovadas por equipe técnica da URBS.

SEÇÃO 07

DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS E DA INFRAESTRUTURA DE INTERNET

CLÁUSULA DÉCIMA

Os dados dos sistemas de telemetria do veículo e das estações de carregamento deverão ser compartilhados em tempo real com o **PODER CONCEDENTE**, por meio de chip de internet móvel e *api* de integração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para a conectividade do usuário por internet Wi-Fi, os **CONSÓRCIOS** deverão disponibilizar pacote de dados e largura de bandas que atendam às necessidades do serviço.

Parágrafo primeiro. – Os **CONSÓRCIOS** deverão observar os protocolos que garantam a privacidade e o respeito aos dados pessoais dos usuários conforme a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo segundo. Ficam os **CONSÓRCIOS** autorizados a explorar espaços publicitários a que se refere o art. 25-A, inciso I da Lei Municipal 12.597/2008. As receitas obtidas serão consideradas como receitas extratarifárias acessórias vinculadas à cobertura dos custos decorrentes desta cláusula.

Parágrafo terceiro. O percentual de remuneração da exploração publicitária a que se refere o Parágrafo segundo desta cláusula, será definido oportunamente pelas partes.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**SEÇÃO 08****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Diferente do que ocorre na remuneração do veículo a diesel, as notas fiscais dos veículos elétricos não serão utilizadas para a correção ou recomposição das rubricas rentabilidade justa e amortização devidos aos **CONSÓRCIOS**, permanecendo hígidas todas as demais regras remuneratórias não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os veículos elétricos serão considerados na idade média dos veículos da frota do sistema de transporte coletivo de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Considerando o seu caráter inovador e conseqüente imprevisibilidade quanto a eventuais intercorrências, a operação dos veículos elétricos não será considerada para fins de indicadores de qualidade até o final de agosto de 2025, quando deverão ser estipuladas novas regras baseadas no histórico operacional do período da incorporação até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A participação de cada Consórcio na operação com veículos exclusivamente elétricos se dará em conformidade com o ANEXO I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo é a de nº **30001.15453.0006.2264 – 33.90.39 – Fonte 001**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Permanecem vigentes todas as demais cláusulas constantes do Edital, Contrato, Termos Aditivos e anexos não alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A vigência deste Termo Aditivo tem efeitos a partir da sua assinatura.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em uma única via digital perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
(CONCEDENTE)****Ogeny Pedro Maia Neto**
Presidente**Pedro Henrique Scherner Romanel**
Diretor Administrativo e Financeiro

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Aldemar Venancio Martins Neto
Diretor de Operações

**CONSÓRCIO PIONEIRO
(CONSÓRCIO)**

VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
(líder do consórcio)

Thiago Carvalho Gulin
Representante legal

Juliano Gulin Ribeiro
Representante legal

VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.

Thiago Carvalho Gulin
Representante legal

Juliano Gulin Ribeiro
Representante legal

AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.

Dante Luiz Franceschi
Representante legal

Donato Dal'Negro
Representante Legal

VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA

Rodrigo Corleto Hoelzl
Representante legal

Marli do Rocio Corleto
Representante legal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-029894/2024 - por SAMUEL FREIRE AROSTINHO - Matrícula 82703 em 14/06/2024 às 14:45:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



BRT CURITIBA TRANSPORTES COLETIVOS S/A

Rodrigo Corleto Hoelzl
Representante legal

CONSÓRCIO TRANSBUS (CONSÓRCIO)

AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
(líder do consórcio)

Angelo Gulin Neto
Representante legal

Rodrigo Gulin Teixeira de Faria
Representante legal

AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.

Angelo Gulin Neto
Representante legal

Rodrigo Gulin Teixeira de Faria
Representante legal

EXPRESSO AZUL LTDA.

Lessandro Milani Zem
Representante legal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-029894/2024 - por SAMUEL FREITAS AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 14/06/2024 às 14:45:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**CONSÓRCIO PONTUAL
(CONSÓRCIO)**

TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.
(líder do consórcio)

Marco Antonio Gulin
Representante legal

Luciano Rasesa Gulin
Representante legal

TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.

Marco Antonio Gulin
Representante Legal

Luciano Rasesa Gulin
Representante Legal

AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Wilson Luiz Gulin
Representante legal

Edilson Miranda
Representante legal

ORLANDO BERTOLDI S.A.

Orlando Bertoldi Junior
Representante legal

Maria Eugênia Bertoldi Perine
Representante legal

Marilene Pinheiro Bertoldi
Representante legal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-029894/2024 - por SAMUEL FREIRE COSTINHO - Matrícula 82703 em 14/06/2024 às 14:45:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



BOM PASTOR S.A.

Orlando Bertoldi Junior
Representante legal

Marilene Pinheiro Bertoldi
Representante legal

Edison Bertoldi
(representado por Maria Eugenia– por procuração)
Representante legal

Testemunhas:

Samuel Freire Agostinho
RG: 6.251.146-0 SSP / PR

Fabiano Wormsbecker
RG: 6.371.718-5 SSP/PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA - SETRANSP

Maurício Gulin
RG: 4.387.005-0 SSP/PR
Presidente

Luiz Alberto Lenz Cesar
RG: 1.462.346-9 SSP/PR
Diretor Executivo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-029894/2024 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 14/06/2024 às 14:45:27

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS POR CONSÓRCIO

Para prosseguimento ao Projeto de Eletrificação da Frota de Ônibus na cidade de Curitiba, o quantitativo e descrição da frota de ônibus elétricos a serem adquiridos pelos Concessionários, serão:

- **Item 1: Consórcio Pontual: 02 (dois) ônibus elétricos tipo Padron – Piso Baixo - Categoria Interbairros;**
- **Item 2: Consórcio Transbus: 02 (dois) ônibus elétricos tipo Padron – Piso Baixo - Categoria Interbairros;**
- **Item 3: Consórcio Pioneiro: 02 (dois) ônibus elétricos tipo Padron – Piso Baixo - Categoria Interbairros.**

Desse modo, a quantidade inicial de ônibus elétricos a serem adquiridos pelos consórcios totalizam 06 (seis) veículos.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-029894/2024 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 06/06/2024 às 14:45:27

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

METODOLOGIA TARIFÁRIA CONSOLIDADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-029894/2024 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO - Matrícula 82703 em 14/06/2024 às 14:45:27

ANEXO II – TERMO ADITIVO Nº 10 – 005/2009

METODOLOGIA DO CÁLCULO TARIFÁRIO

DEFINIÇÃO DOS CUSTOS PARA ÔNIBUS ELÉTRICO

Considerando que os ônibus elétricos serão adicionados aos Contratos n.º 084/2010, 085/2010 e 086/2010, que originalmente contemplam somente ônibus a combustão e ônibus híbridos, cujas definições paramétricas de custos foram definidas através do Anexo III do Edital de Licitação 05/2009, pelos contratos retro identificados e as alterações pactuadas até o Termo Aditivo Conjunto n.º 09, de 21 de dezembro de 2022, este ANEXO II do Termo Aditivo Conjunto n.º 10 tratará apenas dos “custos modificados para ônibus elétricos”.

1 – CUSTOS DEPENDENTES

1.1 – CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA E INFRAESTRUTURA DE CARGA E RECARGA:

O fornecimento da energia elétrica e Infraestrutura de recarga a ser contratada compreenderá as seguintes atividades:

1.1.1. Fornecimento e instalação das estações de recarga: A

Empresa contratada será a responsável pelas obras necessárias para a energização das estações de recarga em cada CONSÓRCIO e pela aquisição e instalação da infraestrutura de recarga.

1.1.2. Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de

recarga: A **Empresa contratada** será a responsável pela inspeção regular; limpeza; verificação de componentes; diagnóstico de falhas; reparos e intervenção de emergência.

- 1.1.3. **Gestão de recarga:** A **Empresa contratada** será a responsável pela Plataforma que permite total monitoramento e gestão das estações de recarga.
- 1.1.4. **Operação:** A **Empresa contratada** proverá as condições para o acompanhamento ativo (monitoramento) dos **CONSÓRCIOS PONTUAL, TRANSBUS, PIONEIRO e da URBS**, em tempo real, incluindo a interface técnica com os fabricantes das estações de recarga.
- 1.1.5. **Suporte técnico:** A **Empresa contratada** disponibilizará canal direto, com equipe 24/7 disponível para atendimentos emergenciais.
- 1.1.6. **Treinamento para os CONSÓRCIOS PONTUAL, TRANSBUS E PIONEIRO:** A **Empresa contratada** proverá treinamento inicial para a Operação e Manutenção (O&M) e gestão da infraestrutura de recarga.
- 1.1.7. **Investimentos (Capex):** A **Empresa contratada** fará os investimentos na infraestrutura de recarga, atendendo aos requisitos de qualidade, prazos e riscos estabelecidos pela URBS, os quais estarão refletidos no custo contratado.
- 1.1.8. **Mercado Livre de Energia:** Os **CONSÓRCIOS** serão os responsáveis pela contratação do fornecimento da energia que será consumida pelos ônibus elétricos. Haverá um contrato específico a ser assinado entre os **CONSÓRCIOS PONTUAL, TRANSBUS e PIONEIRO**, com a **Empresa contratada**, mediante anuência da **URBS**, conforme a demanda e consumo de energia requeridos, e informados pelos **CONSÓRCIOS** e ratificados pela **URBS**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 04-029894/2024 - P. SAMUEL REIRE AGOSTINHO - Matrícula 82203 - 14/06/2024 às 14:45:27

1.1.9. **Reforços na rede de distribuição:** A Empresa contratada implementará os reforços e adequações na rede de distribuição com o objetivo de garantir a energização da infraestrutura de carregamento. Havendo necessidade de participação dos **CONSÓRCIOS PONTUAL, TRANSBUS E PIONEIRO** nos custos da melhoria da Rede de Distribuição, estes serão considerados como custos da operação do sistema de transporte coletivo.

1.1.10. O custo da energia elétrica será dividido em dois grupos:

1.1.10.1. **Infraestrutura de recarga:** Os custos da energia do grupo "infraestrutura de recarga" serão fixos e compreenderão os subitens (1.1.1 até 1.1.7 e o 1.1.9) e serão atualizados de acordo com o índice de reajuste definido no contrato firmado com a **Empresa contratada**.

1.1.10.2. **Energia contratada e consumida:** o custo referente à energia elétrica, definida no contrato firmado com a **Empresa contratada** conforme item 1.1.8, será composto pela demanda contratada e o consumo efetivo, que formarão o custo efetivo da energia elétrica;

1.1.10.3. **Custo demanda contratada:** é o custo referente ao volume de banda de energia máxima contratada para atender aos ônibus elétricos que necessitem serem recarregados ao mesmo tempo em cada um dos Consórcios;

1.1.10.3.1 Para a determinação do custo da demanda contratada, a URBS deverá projetar a necessidade máxima para o período em que a energia elétrica for contratada. A demanda contratada será um custo fixo pelo período e deverá ser considerada como energia consumida.

1.1.10.4. **Custo tarifa de consumo:** é o custo efetivamente utilizado de energia no processo de recarga dos ônibus elétricos;

1.1.10.5. O custo da energia contratada e consumida será aquele firmado no contrato com a **Empresa contratada** (item 1.1.8) especificamente para a operação dos ônibus elétricos, cujos valores deverão conter o preço kW/h com vigência até o final do contrato de concessão, aplicando-se o índice de correção monetária definido contratualmente.

1.1.10.6. Os parâmetros de consumo da energia elétrica serão tabulados individualmente a partir do início da operação para o tipo de ônibus Padron, em cada Consórcio, até o final dos contratos de concessão. Durante este período o consumo real mensal será considerado como custo de energia.

1.1.10.7. A projeção do custo mensal por veículo elétrico será calculada em 1,60 kW/h/km para o ônibus Padron, conforme definição do Manual de Especificações da Frota/Elétricos - URBS. A diferença de consumo de energia apurada no mês anterior, positiva ou negativa, será adicionada no custo do próximo mês, com intervalo inicial de 60 dias, que é o prazo necessário para apresentação e análise do consumo real de cada veículo por Consórcio, devidamente documentado pela cobrança da **Empresa contratada**. Esses documentos deverão ser previstos na contratação da energia consumida.

CATEGORIA	COMPRIMENTO (m)	CONCEITO DE RECARGA	AUTONOMIA Ar-condicionado ligado e com passageiros	CONSUMO ENERGIA (kWh/km) Ar-condicionado ligado e com passageiros
Padron	13.000±200 mm	Plug In	Superior a 200 km	1,60

Fonte: URBS – Manual de Especificações da Frota/Elétricos

1.1.10.8. Após o período de tabulação do consumo de energia, a tabela de consumo de energia será atualizada e definida como parâmetro para formação do custo.

1.2 – LUBRIFICANTES

Os custos com lubrificantes e arrefecimento das baterias dos ônibus elétricos, compreendem os fluídos de freio, arrefecimento, graxas e outros. Os parâmetros de consumo dos lubrificantes serão tabulados a partir do início da operação para o ônibus Padron, em cada Consórcio, até o final dos contratos de concessão. Durante este período serão considerados como custo de lubrificantes os valores da tabela abaixo:

CATEGORIA	COMPRIMENTO (m)	CONCEITO DE RECARGA	Lubrificantes (R\$/km)
Padron	13.000±200 mm	Plug In	0,0366

Fonte: Adaptado de Custos Dos Serviços De Transporte Público Por Ônibus Elétrico, ANTP, Página 49

1.2.1 O consumo real será considerado como custo de Lubrificantes. A diferença de consumo apurada no mês anterior, positiva ou negativa, será compensada no custo do próximo mês, com intervalo inicial de 60 dias, que é o prazo necessário para apresentação das análises de consumo real de cada Consórcio.

1.3 – RODAGEM

Os custos com rodagem serão calculados utilizando os mesmos parâmetros de consumo do ônibus Padron a combustão. Porém, o tipo de pneu será definido pelo fabricante de pneus e do veículo elétrico.

1.3.1 A verificação do consumo de pneu será realizada mediante estudos conduzidos pela AEF – Área de Especificação e Inspeção de Frota, acompanhada pela área de manutenção de cada Consórcio. A análise poderá ser feita por amostragem e em período a ser definido pela URBS.

1.3.2 Caso seja apurado desequilíbrio no custo de rodagem, os parâmetros serão corrigidos pela ATA – Assessoria Tarifária e as diferenças de custos, positivas ou negativas, ajustadas a partir do mês seguinte da validação dos resultados.

CUSTO / km RODAGEM VEÍCULO A COMBUSTÃO	LOTE 01 PONTUAL		LOTE 02 TRANSBUS		LOTE 03 PIONEIRO		MÉDIA SISTEMA
	PROPOSTA COMERCIAL	2024	PROPOSTA COMERCIAL	2024	PROPOSTA COMERCIAL	2024	2024
MICRO	0,0604	0,0000		0,0000	0,0604	0,1449	0,1449
MICRO ESPECIAL	0,0814	0,2132	0,0814	0,2132	0,0814	0,2132	0,2132
COMUM	0,1059	0,2773	0,1059	0,2773	0,1059	0,2773	0,2773
PADRON	0,1191	0,3232	0,1191	0,3232	0,1191	0,3232	0,3232
PADRON LD	1,1191	0,3232	1,1191	0,3232	1,1191	0,3232	0,3232
PADRON DD	2,1191	0,3232	2,1191	0,0000	2,1191	0,0000	0,3232
PADRON HÍBRIDO		0,3232		0,3232		0,0000	0,3232
ARTICULADO 18 m	0,1415	0,3839	0,1415	0,3839	0,1415	0,3839	0,3839
ARTICULADO LD 18 m	1,1415	0,3839	1,1415	0,3839	1,1415	0,3839	0,3839
ARTICULADO 20 m	0,0000	0,0000	0,1415	0,3839	0,1415	0,3839	0,3839
BIARTICULADO	0,1670	0,4532	0,1670	0,4532	0,1670	0,4532	0,4532

PROPOSTA COMERCIAL - PROPOSTA VIGENTE

1.4 – PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE TERCEIRO RELATIVOS À MANUTENÇÃO

Inicialmente, os custos de peças e acessórios serão calculados, no período de análise, seguindo os seguintes parâmetros de custos por quilometro para o ônibus Padron:

CATEGORIA	COMPRIMENTO (m)	CONCEITO	Peças e Acessórios (R\$/km)
Padron	13.000±200 mm	Plug In	0,9135

Fonte: Adaptado de (Custos Dos Serviços De Transporte Público Por Ônibus Elétrico, ANTP, Página 49)

1.4.1 Os valores iniciais de peças e acessórios consideram o percentual de 2,50% ao ano, equivalente a 0,2083% ao mês, calculado sobre o valor dos ônibus elétricos.

1.4.2 O período de análise será desde o início da operação até o final dos contratos de concessão. Caso seja apurado desequilíbrio no custo de peças e acessórios, incluindo os sistemas elétricos e ar-condicionado, os parâmetros serão readequados mensalmente, respeitando-se o intervalo inicial de 60 (sessenta) dias. As

diferenças de custos, positivas ou negativas, serão ajustadas a partir do mês seguinte da validação dos resultados.

1.4.3 Para aferição dos custos de peças e acessórios referentes às manutenções, os CONSÓRCIOS deverão encaminhar mensalmente à URBS um relatório com o valor gasto com manutenção, por veículo, a partir do qual será feito o acompanhamento pela URBS, por amostragem, das ordens de serviços executadas e das peças empregadas, com a disponibilização das notas fiscais das peças e serviços de terceiros para validação pela Controladoria da URBS.

1.5 – BATERIAS

As baterias deverão ter garantia total conforme estabelecido no Manual de Especificações da Frota/Elétricos - URBS. A bateria, ao final de 08 (oito) anos deverá entregar capacidade nominal de carga superior a 70% (setenta por cento). A depreciação das baterias, por sua característica de vida útil e sem valor residual, será realizada de forma apartada da depreciação dos veículos.

1.5.1 A vida útil apontada para as baterias de todos os tipos é de 8 (oito) anos e sua amortização será realizada linearmente. A correção do valor residual seguirá o mesmo índice de correção dos veículos elétricos, podendo ser alterado caso seja publicado índice específico para reajuste de preço das baterias.

1.6 – **MANUTENÇÃO:** Em virtude da garantia dos veículos, a manutenção do sistema de propulsão e chassi dos ônibus elétricos seguirá o plano de manutenção de cada fabricante.

1.6.1. – CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROPULSÃO E CHASSI: Para garantir que os ônibus elétricos se mantenham nas condições técnicas exigidas pela URBS, os CONSÓRCIOS poderão manter contrato de manutenção com os fabricantes, cujo custo fará parte do custo do sistema, mediante autorização prévia da URBS.

1.7 – QUILOMETRAGEM: a quilometragem para o cálculo de custo dos ônibus elétricos é a resultante da multiplicação da extensão de cada linha pelo número de viagens, somada à quilometragem de entrada da frota em serviço e suas respectivas recolhidas para recarga das baterias, conforme o plano de recarga estabelecido pela URBS.

1.7.1 Para efeito do cálculo de custo será considerada como quilometragem operacional toda quilometragem realizada desde a saída da garagem até o seu retorno à garagem no final de cada ciclo operacional.

1.7.2 Para cálculo de remuneração dos eventos especiais, será considerado o custo km do elétrico referente ao mês de realização do evento.

1.7.3 Para os veículos elétricos não serão permitidas cota social e fretamento.

2 – CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

2.1 – CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO: Para os custos relativos a motoristas, cobradores, porteiros e/ou controladores dos terminais, controladores das estações tubos, zeladores e vigilantes das estações tubos e terminais, controladores de tráfego, pessoal de manutenção e limpeza dos veículos, terminais e demais equipamentos urbanos, atendentes e auxiliares de operação, com os devidos salários médios com

horas extras e adicionais, encargos sociais e benefícios serão utilizados os mesmos fatores de utilização aplicados na operação dos ônibus a combustão.

2.1.1 – PESSOAL DE MANUTENÇÃO: A manutenção do ônibus elétrico demanda profissionais não contemplados na manutenção de ônibus a combustão. Estas novas funções deverão ser agregadas e ajustadas no fator de utilização atualmente definido como “PESSOAL DE MANUTENÇÃO – FU 0,58, para as seguintes funções:

- Engenheiro Elétrico - responsável técnico
- Técnico em manutenção de Veículos Elétricos
- Técnico em equipamento de Ar-Condicionado veicular
- Bombeiro Civil com treinamento em veículos elétricos

2.1.1.1 Os custos referentes ao pessoal listado no item 2.1.1 somente serão incorporados ao sistema em não havendo a formalização de contrato de manutenção previsto no item 1.6.1.

2.2 – ENCARGOS SOCIAIS PARA PESSOAL OPERACIONAL: Serão aplicados os encargos sociais vigentes;

2.3 – BENEFÍCIOS: Serão aplicadas as mesmas regras de benefícios vigentes;

2.4 – PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS: o cálculo de pessoal administrativo e encargos sociais é reflexo do custo de pessoal, encargos sociais e benefícios, sendo aplicado o percentual vigente na definição deste custo para veículos a combustão.

3 - CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS: o cálculo será integrado entre os ônibus a combustão e ônibus elétricos, adotando-se todos os procedimentos e parâmetros utilizados para os veículos a combustão, conforme o Anexo III do Edital de Licitação nº 005/2009, Contrato de Concessão e Termos Aditivos já firmados.

3.2 – OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DE ORDEM OPERACIONAL: O cálculo será integrado entre os ônibus a combustão e ônibus elétrico, adotando-se todos os procedimentos e parâmetros utilizados para os veículos a combustão, conforme o Anexo III do Edital de Licitação nº 005/2009, Contrato de Concessão e Termos Aditivos já firmados.

3.2.1 Serão adicionados nesta rubrica eventuais custos requeridos pelos ônibus elétricos:

01 – Pacotes de dados de telemetria;

02 – Sistema de WIFI.

4 – AMORTIZAÇÃO DE VEÍCULOS E INSTALAÇÕES

4.1 – AMORTIZAÇÃO DE VEÍCULOS: Estes custos consideram a reposição dos valores investidos na aquisição da frota para uma vida útil de 10 (dez) anos e com valor residual de 5% (cinco por cento), sendo que ao final de 10 (dez) anos, desde que vigente o contrato de concessão, deverá ser realizada uma avaliação geral do conjunto técnico e estrutural, incluindo o sistema de propulsão e substituição da bateria. Após análise e aprovação da URBS será agregado o valor do novo investimento sobre o veículo para amortização em 8 (oito) anos.

4.1.1 O reajuste do preço para a base do cálculo de amortização será pela variação do índice da IPA-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças da FGV – Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de incorporação do veículo ao sistema e nos períodos do reajuste contratual.

4.1.2 Matriz de Risco:

4.1.2.1 Se o ônibus elétrico tiver o certificado de inspeção dentro da validade e não for programado na operação pela URBS, a amortização será mantida no cálculo tarifário;

4.1.2.2 Se não for possível obter ou renovar o certificado de inspeção devido a ausência de peças e acessórios no mercado, a amortização será suspensa após o transcurso de 90 (noventa) dias corridos contados do vencimento do certificado de inspeção. Nesse caso, a reparação de eventuais danos deverá ser requerida pelo **CONSÓRCIO** junto ao fornecedor.

4.1.2.2.1 Tão logo o veículo seja reparado, o **CONSÓRCIO** deverá solicitar nova inspeção na URBS para reativação do veículo e renovação do certificado de inspeção e, uma vez concedida, haverá a imediata retomada da remuneração.

4.2 - AMORTIZAÇÃO SOBRE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA: Será aplicado o peso de 10% (dez por cento) ao ano incidente sobre os investimentos referentes à infraestrutura de carga e recarga de cada unidade operacional dos **CONSÓRCIOS**.

4.2.1 O projeto de infraestrutura de carga e recarga das unidades operacionais dos **CONSÓRCIOS** deverá ser previamente aprovado pela URBS.

5. RENTABILIDADE JUSTA DO SERVIÇO PRESTADO

Considera-se como rentabilidade justa do serviço prestado, o ganho gerado na operação do sistema de transporte coletivo, em função dos investimentos realizados pelos **CONSÓRCIOS** em veículos, instalações, edificações, equipamentos, infraestrutura de carga e recarga dos veículos elétricos e almoxarifado, para operacionalizar os serviços do referido sistema, incluindo os impostos e contribuição social de ordem exclusiva.

5.1 RENTABILIDADE: A rentabilidade justa do serviço prestado será calculada a partir dos investimentos realizados pelos CONSÓRCIOS em veículos elétricos necessários para operacionalizar os serviços do referido sistema.

5.1.1 A base de cálculo para composição do custo da rentabilidade sobre os veículos será o total da frota de ônibus elétricos.

5.1.2 A rentabilidade justa para veículos elétricos e infraestrutura de carga e recarga compreende as seguintes rubricas:

5.1.2.1 **Veículos (totalidade dos ônibus elétricos):** O custo da rentabilidade de veículos elétricos será calculado à taxa de 1% a.m. sobre o valor do veículo, descontada a rodagem.

5.1.2.2 **Impostos exclusivos sobre veículos:** O cálculo do custo dos Impostos Exclusivos para rentabilidade de veículos elétricos seguirá a mesma regra aplicável aos veículos a combustão.

5.1.3 **Infraestrutura de Carga e Recarga:** O cálculo do custo da rentabilidade sobre os investimentos em infraestrutura de carga e recarga terá como base o valor definido no item 4.2 deste termo aditivo, sendo considerado 1% a.m.

Parágrafo único. O reajuste para o cálculo da rentabilidade de veículos e infraestrutura de carga e recarga se dará de acordo com o índice inflacionário do Governo Federal, neste caso, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE.

6 - IMPOSTOS E TAXAS

O cálculo é reflexo da incidência das alíquotas vigentes sobre os valores referentes à operação dos veículos elétricos.

6.1 O cálculo poderá ser alterado em conformidade com o previsto no contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 04-029894/2024 - por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO Matrícula 82706 em 14/06/2024 às 14:45:27